

Copyright 2005, Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás - IBP

Este Trabalho Técnico Científico foi preparado para apresentação no 3º Congresso Brasileiro de P&D em Petróleo e Gás, a ser realizado no período de 2 a 5 de outubro de 2005, em Salvador. Este Trabalho Técnico Científico foi selecionado e/ou revisado pela Comissão Científica, para apresentação no Evento. O conteúdo do Trabalho, como apresentado, não foi revisado pelo IBP. Os organizadores não irão traduzir ou corrigir os textos recebidos. O material conforme, apresentado, não necessariamente reflete as opiniões do Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás, Sócios e Representantes. É de conhecimento e aprovação do(s) autor(es) que este Trabalho será publicado nos Anais do 3º Congresso Brasileiro de P&D em Petróleo e Gás

A INSERÇÃO DA VARIÁVEL AMBIENTAL NO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS BLOCOS OFERTADOS NAS RODADAS DE LICITAÇÃO DE E&P DA ANP

MARIANO, Jacqueline¹ e LA ROVERE, Emilio Lèbre².

¹Programa de Planejamento Energético/COPPE/UFRJ, Centro de Tecnologia, Bloco C, Sala C-221 – Cidade Universitária, Ilha do Fundão – CEP: 21945-970, jacqueline@ppe.ufrj.br,

²emilio@ppe.ufrj.br.

Resumo – O presente artigo tem por objetivo apresentar e analisar a inserção da variável ambiental no processo de seleção das áreas ofertadas nas Rodadas de Licitação para exploração e produção de petróleo e gás natural promovidas pela Agência Nacional do Petróleo. Para tanto, é realizada uma breve retrospectiva das seis rodadas já realizadas (período de 1998 a 2004), observando-se os critérios de seleção das áreas para cada uma das rodadas e avaliando-os sob o ponto de vista do meio ambiente. Desta forma, é possível apresentar a evolução da inserção da componente ambiental no processo de seleção das áreas, bem como avaliar sua efetividade no decorrer da realização das rodadas de licitação.

Palavras-chave: Rodadas, Licitação, ANP, Meio Ambiente.

Abstract – This paper aims to address and to analyze the environmental issues related to the Brazilian Rounds of exploration and production of oil and natural gas promoted by the National Petroleum Agency from 1998 to 2004, considering specially the selection criteria of the areas offered. So as to do that, a brief retrospective of the six rounds is done and the selection criteria are analyzed under the environmental point of view. Thus, is possible to present the evolution of the environmental component insertion in the process of selection of the areas, and then to assess its efficiency in each one of the six Brazil Rounds.

Keywords: Bids, Brazil Rounds, ANP, environment.

1. Introdução

Passados sete anos após a flexibilização do monopólio, o setor de petróleo e gás natural cresceu e se diversificou, fato que criou uma série de desafios que ainda precisam ser enfrentados pelo órgão regulador, pelos órgãos ambientais, pelos empreendedores e pela sociedade, que se defrontaram com um novo cenário institucional, atualmente ainda marcado por incertezas.

No novo contexto regulatório, o meio ambiente também figura como uma questão de grande importância, cada vez mais em evidência em todo os países do mundo, especialmente devido aos problemas ambientais globais. Particularmente no Brasil, a indústria de petróleo tem sido objeto constante da atenção da sociedade, devido à ocorrência recente de alguns acidentes com sérias e danosas conseqüências para o meio ambiente, tais como o rompimento de um duto de transferência da REDUC em Janeiro de 2000, com conseqüente derrame de óleo combustível na Baía de Guanabara.

Soma-se a isso, o fato de que a flexibilização do monopólio estatal do petróleo possibilitou a entrada de uma multiplicidade de novos agentes nas atividades de E&P de petróleo e gás natural. Até a instituição da ANP, em 1998, quando se deu efetivamente a possibilidade de contratação de outras empresas para as atividades de *upstream*, a Petrobras tinha a exclusividade de atuação nesse segmento. Pelo fato de uma empresa estatal ter absoluto domínio da área de E&P, não havia tradição, no setor governamental nem fora da Empresa, na fiscalização e controle de tais atividades, tanto do ponto de vista da segurança operacional, quanto da qualidade ambiental. Assim sendo, antes da abertura do mercado, a relação ambiental no setor petrolífero incluía apenas duas entidades públicas como interlocutores, a Petrobras e o IBAMA (ao menos no que diz respeito às atividades de E&P *offshore*, tema do presente trabalho). Atualmente, há diversas empresas atuando no mercado, além de uma legislação ambiental bem mais rigorosa, ainda que passível de aperfeiçoamentos.

De acordo com a Lei 9.478/1997, é uma das atribuições da ANP é “*fazer cumprir as boas práticas de conservação e uso racional do petróleo e do gás natural e de preservação do meio ambiente, a saber, garantir a proteção ambiental, a segurança operacional e a conservação dos recursos petrolíferos*”. As empresas concessionárias, por seu turno, têm a obrigação de licenciar, junto ao órgão ambiental competente (no caso das atividades offshore, o órgão ambiental em questão é o IBAMA), a realização das atividades específicas de exploração, desenvolvimento e produção nas áreas concedidas.

As Rodadas de Licitação para E&P de petróleo e gás constituem o ponto focal do novo cenário institucional, e até a Quarta Rodada, promovida em 2002, o processo de definição dos blocos pela ANP era realizado, essencialmente, com base em prognósticos e prospectos geológicos, não sendo considerada a componente ambiental.

De acordo com a ANP, a decisão de se colocar em licitação uma determinada área, levava em consideração, principalmente, um fator considerado primordial: a existência de dados geológicos e geofísicos em volume considerado adequado para a análise técnica dos blocos localizados nesses setores. Nesse sentido, volume adequado de dados significa que há uma quantidade de informações suficiente para a caracterização do risco exploratório associado a cada setor. Nos setores em que não havia uma massa de dados considerada adequada, a Agência buscava realizar, atividades de aquisição de dados, de forma a possibilitar a futura oferta da área em rodada de licitação e promover o futuro fomento das atividades exploratórias na região. Além disso, eram também considerados na escolha das áreas, fatores conjunturais relativos aos mercados nacional e internacional de petróleo, e à infra-estrutura das regiões onde estavam situadas.

Especificamente no que se referia aos impactos ambientais, subentendia-se que a legislação vigente no início das Rodadas de Licitação não exigia a realização de estudos ambientais prévios, fato que é verdadeiro. Particularmente no que se refere ao licenciamento ambiental, todos os trâmites e encargos associados ficavam (e ainda atualmente é assim) sob a responsabilidade do futuro concessionário. Entretanto, essa previsão estritamente jurídica não se mostrava, na prática, adequada, pois em muitos casos, o concessionário não conseguia obter a licença e, conseqüentemente, o programa exploratório ficava comprometido. Devido a tais problemas, o Tribunal de Contas da União¹ – TCU – determinou, em 2003, que a ANP, deveria, a partir de então, explicitar as condicionantes ambientais utilizadas como critérios para definir as áreas ofertadas nas rodadas de licitação.

O fato é que a utilização da variável ambiental no processo de escolha das áreas ofertadas permite que o risco regulatório, associado às incertezas do licenciamento ambiental, seja reduzido, melhorando as condições para os novos agentes de mercado de E&P brasileiro. Desta forma, é menor a incidência da não execução do Programa Exploratório Mínimo (PEM) em razão da não obtenção da(s) licença(s). Além desse fato, um mapeamento ambiental adequado, além de indicar possíveis restrições ao desenvolvimento da atividade econômica propriamente dita, é útil para informar antecipadamente aos agentes o nível das dificuldades técnico-operacionais, os custos e o tempo necessários ao processo de licenciamento ambiental de cada empreendimento.

No caso dos contratos para E&P de petróleo e gás natural, a não obtenção da licença ambiental e, em conseqüência, a interrupção das atividades, é um risco contratualmente assumido pelo concessionário. Não sendo demonstrada a responsabilidade do órgão ambiental pela frustração no processo de licenciamento, todo o ônus decorrente da impossibilidade de prosseguir com o empreendimento será suportado pelo investidor.

O não aporte de informações ambientais prévias aos leilões de blocos, até a Quarta Rodada de Licitações, agravou os já elevados níveis de riscos a que estão sujeitos os operadores da indústria do petróleo, pois, além do risco de mercado inerente a todos os setores da economia, há também o risco

¹ Conforme estabelecido na Constituição Federal, o Tribunal de Contas da União tem poderes para, no auxílio ao Congresso Nacional, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade e a fiscalização da aplicação das subvenções e renúncia de receitas. O TCU é um órgão colegiado, e suas deliberações são tomadas no Plenário ou em suas duas câmaras.

exploratório, associado às questões geológicas, o risco político interno e externo e o risco regulatório; este último fortemente associado às incertezas relativas ao licenciamento ambiental. No segmento *upstream*, a não obtenção da licença ambiental de uma concessão pode frustrar a execução do PEM, e, nesse caso, os concessionários perdem os recursos despendidos com bônus de assinatura, investimentos exploratórios e ainda ficam sujeitos à execução de garantias e sanções.

Em resposta às críticas que recebeu a esse respeito, a ANP alegou que as informações ambientais eram utilizadas na definição dos blocos na medida em que foram disponibilizadas, isto é, que, na medida em que os órgãos ambientais não repassavam dados, não havia como considerá-los. Entretanto, os critérios de seleção dos blocos ofertados até a Quarta Rodada de Licitações e divulgados pela própria Agência, mostram que a definição das áreas se deu preponderantemente pela manifestação de interesse dos investidores e pela quantidade de dados geológicos disponíveis. Tal fato demonstra que a falta de informações ambientais não impediu a seleção de uma dada área para oferta em leilão, pois muitas se encontravam em áreas ambientalmente sensíveis, conforme será visto no item 3. do presente artigo. Também o governo federal e a ANP não estabeleceram uma agenda de licitações que deixasse tais áreas para serem ofertadas por último, após a oferta das regiões de menor sensibilidade ambiental, da forma como é feito em outros países do mundo, a exemplo dos EUA.

2. A Inserção da Variável Ambiental nas Rodadas de Licitação da ANP

Em razão dos problemas anteriormente mencionados, a ANP principiou considerar a inserção da componente ambiental quando da definição dos blocos a serem licitados a partir da Quarta Rodada de Licitações (realizada em 2002), e a partir do ano de 2003 definiu alguns objetivos principais a serem atingidos. Foram eles:

Utilizar critérios ambientais no processo de seleção das áreas;

- **Objetivo:** Evitar sobreposição de usos conflitantes do solo.
- **Critérios de Exclusão:** As áreas protegidas conforme base fornecida oficialmente pelo IBAMA: Unidades de Conservação (Lei 9.985/00 – SNUC e Decreto 4.340/02) e respectivas Zonas de Amortecimento (com 10 km de raio ou de acordo com a determinação do plano de manejo da respectiva unidade, determinada pela Resolução CONAMA 13/1990 ou pelo Plano de Manejo da Unidade de Conservação), Áreas Indígenas (Constituição Federal, Artigo 231) – segundo base oficial da FUNAI, e Áreas Urbanas, conforme malha dos setores censitários fornecida oficialmente pelo IBGE. A partir da Quarta Rodada de Licitações, também foram incluídas nos critérios de exclusão as áreas classificadas como prioritárias para a conservação da biodiversidade, de acordo com definição e recomendações do IBAMA.
- Apresentar as áreas previamente aos órgãos ambientais, mantendo o diálogo e a cooperação com os mesmos;
- Adequação às melhores práticas adotadas pela indústria; e
- Informar os níveis de exigência ambiental das áreas em licitação, auxiliando o processo de tomada de decisão das empresas (ANP, 2003).

3. Histórico das Rodadas de Licitação da ANP

Neste item é apresentado um breve histórico a respeito da incorporação da questão ambiental no processo de seleção das áreas marítimas ofertadas pela ANP nas seis rodadas de licitações realizadas até o ano de 2004.

Rodada Zero – 1998

A definição das áreas concedidas à Petrobras na Rodada Zero obedeceu essencialmente a critérios técnicos, tendo por base a análise da documentação enviada à Agência pela companhia. Levou-se em consideração o estado de efetiva produção dos campos requeridos, a existência de trabalhos pretéritos e o compromisso de investimentos nas áreas de exploração e desenvolvimento – bem como a consistência entre as condições existentes, os programas propostos e as áreas solicitadas.

Primeira Rodada – 1999

Na definição das áreas oferecidas na Primeira Rodada de Licitações a ANP adotou como critérios, a disponibilidade de dados técnicos e a prospectividade dos blocos, de forma a atrair

investidores interessados. Nesta rodada também não foi oferecida nenhuma informação relativa ao meio ambiente aos empreendedores. Os critérios de seleção dos blocos da Primeira Rodada, de acordo com a ANP, foram os seguintes:

- Sistemas petrolíferos comprovados
- Variedade de ambientes geológicos
- Áreas *onshore* e *offshore*
- Oportunidades para óleo e gás
- Margem leste e margem equatorial
- Diversas alternativas *offshore* (vários tipos de *plays* e águas rasas a ultra-profundas)

Segunda Rodada – 2000

A definição das áreas oferecidas na Segunda Rodada de licitações obedeceu aos mesmos critérios utilizados na Primeira Rodada, isto é, a disponibilidade de dados geológicos para as áreas e a manifestação de interesse por parte dos investidores. Nesta rodada também não foi oferecida nenhuma informação relativa ao meio ambiente aos empreendedores. Os critérios de seleção dos blocos incluíram a atratividade para diversos tipos de empresas licitantes e outros de natureza técnica, conforme pode ser visto abaixo.

- Maior diversidade de companhias
- Menor demanda de investimento por bloco
- Tamanho X investimento X incertezas
- Sistema petrolífero comprovador
- Variedade de ambientes geológicos
- Áreas *onshore* e *offshore*
- Possibilidades para óleo e gás
- Espectro de oportunidades (*plays* variados e águas rasas a ultra-profundas)

Terceira Rodada – 2001

A definição das áreas oferecidas na Terceira Rodada de licitações obedeceu aos mesmos critérios das rodadas anteriores. Nesta rodada também não foi oferecida nenhuma informação relativa ao meio ambiente aos empreendedores. Os critérios de seleção dos blocos da Terceira Rodada, de acordo com a ANP, foram os seguintes:

- Otimização do potencial exploratório
- Universo plural de companhias (pequenas independentes, grandes independentes e *majors*, companhias de energia)
- Mistura de oportunidades disponíveis
- Diminuição de incertezas (sistemas petrolíferos comprovados, bons indícios e sugestões de áreas)
- Compromisso de investimento adequado (área dos blocos, termos para exploração)

Quarta Rodada – 2002

Esta foi a primeira rodada na qual a ANP inseriu um critério ambiental quando da definição dos blocos a serem ofertados, e esse critério foi a existência e a localização de áreas ambientalmente sensíveis. O IBAMA, em conjunto com o MMA realizou o mapeamento ambiental dos blocos marítimos e costeiros oferecidos na Quarta Rodada de Licitações. O mapeamento consistiu na superposição dos blocos oferecidos com o mapeamento da sensibilidade ambiental relativo à atividade de perfuração de poços, com respectivo memorial descritivo. Este memorial identificou os requisitos básicos para licenciamento da atividade em cada um dos blocos oferecidos, e o mapa de sensibilidade ambiental relativo à atividade de perfuração foi construído levando-se em conta as características ambientais relevantes quanto aos impactos diretos da atividade (os critérios incluem os recursos pesqueiros, a biodiversidade, a existência de Unidades de Conservação a sócio-economia, a zona costeira e a área de influência das atividades). Entretanto, não foi considerada a interação das atividades de perfuração com outras atividades antrópicas (tais como pesca, turismo, etc.), mas os riscos de impacto em áreas sensíveis por eventuais derramamentos de óleo foram considerados. O mapa de sensibilidade estabelece uma graduação de 1 a 5 para indicar o nível de exigência requerido para o licenciamento ambiental para o órgão ambiental. Quanto maior a sensibilidade detectada (nível 5), maiores serão as dificuldades que o empreendedor enfrentará para licenciar o bloco e, conseqüentemente, mais estudos ambientais, recursos financeiros e tempo serão necessários para subsidiar o processo. De acordo com a ANP, o objetivo ao se

disponibilizar tais informações para o empreendedor foi permitir a avaliação das áreas sob o ponto de vista dos estudos ambientais necessários à outorga de Licenças de Perfuração, de forma que o futuro concessionário pudesse planejar a execução de tais estudos com antecedência e, com isso, cumprir com as exigências determinadas no Programa Exploratório Mínimo, dentro dos prazos exigidos pela Agência para a fase de exploração. O conhecimento prévio da sensibilidade ambiental se mostrou positivo no desenrolar da Quarta Rodada, pois, ao invés de inibir o interesse dos participantes, contribuiu para reduzir as incertezas e riscos. De acordo com a ANP, os critérios utilizados para a seleção dos blocos ofertados na Quarta Rodada foram:

- Interesse já despertado por potenciais investidores
- Grau de risco comparado com o perfil dos investidores
- A existência de fatores circunstanciais que pudessem valorizar a área
- Disponibilidade de dados
- Implantação de um ambiente competitivo
- **Existência de áreas ambientalmente sensíveis**

Quinta Rodada – 2003

Na Quinta Rodada, a ANP, seguindo recomendação do IBAMA, excluiu 162 blocos da Bacia do Espírito Santo e da Bacia Potiguar, em virtude de sua sensibilidade ambiental, atendendo à reivindicações da Organização Não Governamental *Conservation International*, que realizou um estudo intitulado “Avaliação de Impactos da Exploração e Produção de Hidrocarbonetos no Banco de Abrolhos e Adjacências”. A maior parte dos blocos excluídos estava na porção marinha do Banco de Abrolhos. De acordo com a ANP, as áreas excluídas na Bacia do Espírito Santo pertenciam à Área de Proteção Ambiental – APA – Ponta da Baleia, e sua exclusão foi determinada com base nos dados georreferenciados oficiais enviados pelo IBAMA. As áreas retiradas pertencentes à Bacia Potiguar foram determinadas pela ANP em atuação com o órgão ambiental estadual do Rio Grande do Norte. Também, em conjunto com o IBAMA, a ANP fez o mapeamento dos níveis de exigência para o licenciamento ambiental das atividades de sísmica e de perfuração de petróleo e gás relativo aos blocos marítimos oferecidos na Quinta Rodada de Licitações, dando prosseguimento aos trabalhos iniciados na rodada anterior. O objetivo deste trabalho foi fornecer informações básicas sobre a suscetibilidade ambiental das zonas costeira e marinha brasileira, às atividades de sísmica e perfuração, com a finalidade de subsidiar o processo de licenciamento ambiental. Esta base cartográfica reuniu as principais informações sobre os recursos ambientais mais suscetíveis aos impactos da atividade de sísmica e de perfuração. Também foram lançadas as segundas edições dos Guias para o Licenciamento das atividades de sísmica e das atividades de perfuração, bem como para o licenciamento das atividades marítimas, com o objetivo de esclarecer o processo para os empreendedores e orientar o planejamento dos potenciais investidores, contribuindo para a redução das incertezas. Vale notar que a Quinta Rodada foi a primeira rodada de licitações realizada após a divulgação da política energética por parte do CNPE, determinada pela Resolução CNPE nº 8/2003, que também ratificou a seleção dos blocos ofertados na mesma, por estarem em consonância com os objetivos da política nacional estabelecida pelo Governo Federal para o setor petrolífero. Os critérios de seleção dos blocos da Quinta Rodada, de acordo com a ANP, foram os seguintes:

- Restrição decrescente de acesso a blocos (oferta cumulativa de novos setores)
- Flexibilidade
- Competitividade e igualdade de condições
- Oferta diversificada (terra, águas rasas, águas profundas e *plays* variados)
- Potencial expressivo
- **Sensibilidade Ambiental**

Sexta Rodada – 2004

Nesta rodada foram mantidos os mesmos procedimentos da Quinta Rodada, através da terceira edição do Guia para o Licenciamento das Atividades de E&P, contendo as diretrizes ambientais e os níveis de exigência para o licenciamento das atividades de sísmica e perfuração nos blocos ofertados, com os objetivos de reduzir as incertezas dos empreendedores e garantir a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável da indústria de petróleo e gás natural. Mais uma vez, o objetivo do trabalho foi fornecer informações básicas sobre a suscetibilidade ambiental das zonas costeira e marinha às atividades de sísmica e perfuração, e subsidiar o processo de licenciamento. A partir de considerações ambientais, foram excluídos 61 blocos do total de 975 que inicialmente seriam oferecidos pela ANP (28 na Bacia de Barreirinhas, no Maranhão, e 33 na Bacia do Espírito Santo), por estarem próximos a

Unidades de Conservação ou se situarem em áreas de interesse ecológico. De acordo com a Agência, do total dos blocos ofertados, apenas 81 mereciam atenção especial quanto aos aspectos ambientais. Para essas áreas, foram indicadas ações tais como a elaboração de Estudos de Impacto Ambiental; estudos sobre aspectos naturais; perfuração direta com a finalidade de se evitar impactos sobre o meio; e descarte zero de resíduos. De acordo com o IBAMA, a partir dessa rodada o Brasil passou a atender aos padrões internacionais para as atividades de exploração, e, para o governo, a emissão dos guias representa a decisão de conciliar a produção de petróleo com a proteção do meio ambiente. Cabe notar que o Guia da Sexta Rodada apresenta um conjunto maior e mais detalhado de informações, em relação às edições anteriores.

4. Conclusões e Recomendações

Apesar de o IBAMA, a partir da Quarta Rodada de licitações ter passado a emitir uma série de recomendações a respeito das áreas ofertadas, não houve, em nenhum momento, a garantia, por parte do órgão ambiental, de que as licenças ambientais seriam obtidas pelos concessionários quando de sua solicitação. Portanto, pelo menos em tese, continua sendo possível a licitação de áreas cujas dificuldades ambientais sejam tão grandes que as tornem inviáveis para a realização de atividades de E&P de petróleo e gás natural. A única diferença, após a publicação dos guias, é que os futuros concessionários são mais bem esclarecidos a respeito do grau de dificuldade futura para a obtenção das licenças ambientais em cada uma das áreas.

Assim sendo, apesar de a variável ambiental já estar sendo considerada quando da definição dos blocos ofertados, ainda é necessário (e não garantido) o licenciamento das atividades e projetos individualmente, contrariamente ao que acontece em outras partes do mundo. Além desse fato, os guias preparados pelo IBAMA apenas orientam os futuros concessionários quanto ao nível de exigência dos estudos ambientais que serão requisitados para a obtenção das licenças. São estudos preliminares que indicam a sensibilidade das áreas, não abordando, ainda, a questão dos impactos sobre o meio ambiente.

Pode-se, desta forma, concluir, que a sistemática de licitação de blocos ganhou qualidade quando passou a levar em conta as informações ambientais, a partir da Quarta Rodada. Entretanto, os critérios de seleção dos blocos ainda permanecem focados na disponibilidade de dados geológicos e no interesse manifestado pelas empresas. A variável ambiental tem sido utilizada apenas na determinação de áreas de exclusão, e sendo possível e viável a sua utilização de forma mais abrangente.

Evidentemente, a Agência não é obrigada, por nenhuma lei, a garantir que os investidores obterão as Licenças Ambientais, mas não era adequado, do ponto de vista regulatório, não fornecer uma dimensão, ainda que preliminar, do nível de dificuldade a que estarão expostos os concessionários no processo de licenciamento ambiental. Principalmente, devido ao fato de que um dos objetivos da política energética nacional é atrair investimentos para o país.

Finalmente, cabe também reconhecer, que a não utilização de informações ambientais por parte da ANP, está associada, em certa medida, a fatores exógenos à Agência, tais como a indisponibilidade de bases de dados ambientais suficientemente consolidadas ou prontas para utilização, assim como à falta de uma maior articulação entre o MME e o MMA.

5. Referências

- ANP, *Dois Anos – 1998 – 2000*, ANP, Rio de Janeiro, 2000.
- ANP, *O Papel da ANP na Gestão Ambiental da Indústria do Petróleo*, Palestra proferida por João Tavares, Coordenação de Meio Ambiente e Segurança Operacional, em Outubro de 2004 na *Rio Oil and Gas Expo and Conference*, ANP, Rio de Janeiro, 2004.
- ANP, *Regulation, Compliance and Enforcement: Balancing Environmental and Commercial Criteria*, Palestra proferida por Milton Franke, em Abril de 2004 na *Brazil Energy and Environment Roundtable Conference – 2004*, ANP, Rio de Janeiro, 2004.
- ANTUNES, Paulo de Bessa, *Licenciamento Ambiental e Concessões de Exploração e Produção de Óleo e Gás: Aspectos Contratuais*, Artigo publicado no sítio da revista TN Petróleo em Julho de 2003, disponível em www.dannemann.com.br.
- CNPE, *Resolução nº 8, de 21 de Julho de 2003*, CNPE, Brasília, 2003.
- CONAMA, *Resolução Nº 350 de 6 de Julho de 2004*, MMA, Brasília, 2004.
- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, *Relatórios de Julgamento das Rodadas de Licitação*:
- Acórdão 498/2003 – 14 de Maio de 2003
 - Acórdão 520/2004 – 5 de Maio de 2004
 - Acórdão 68/2003 – 5 de Fevereiro de 2003
 - Acórdão 787/2002 – 11 de Julho de 2003

www.brasil-rounds.gov.br.